

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 486, DE 2021

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para tornar expressa a não vinculação da vigência da Lei ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Autora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.

Relator: Deputado IDILVAN ALENCAR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 486, de 2021, da Senhora Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para tornar expressa a não vinculação da vigência da Lei ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Em seu art. 1º, a proposição acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 14.040/2020, com o seguinte texto: “as normas previstas nesta Lei vigorarão enquanto durar o referido estado de calamidade ou suas consequências, sem vinculação à vigência da norma citada no **caput**”. O art. 2º prevê que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação (CE) de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

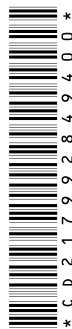
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217992849400>



O Projeto de Lei nº 486, de 2021, da Senhora Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que rege o calendário escolar no contexto da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). A Lei nº 14.040/2020 foi resultante da conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, e prevê, entre outros aspectos, medidas de reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública. No entanto, a referida lei apresenta-se vinculada ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a pandemia, como é publicamente sabido, não somente continua sendo letal, mas também tem-se expandido nos primeiros meses de 2021.

Por essa razão, a proposição em análise é recoberta de análise, na medida que permite as medidas de reorganização do calendário escolar e de formatura antecipada em alguns cursos de graduação na área de saúde se estenderem enquanto a pandemia persiste em ceifar vidas e provocar severos danos socioeconômicos às famílias brasileiras.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 486, da Senhora Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado IDILVAN ALENCAR
Relator

2021-2914



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217992849400>

